	_
	۲
	й
	o
	4
	α
	5
	٣
	(
	ŭ
	ď
	Σ
	č
	Ë
~i	'n
	٩
\simeq	₫
z	
\neg	7
∍	1
⋖	2
⊢	ä
S	й
\circ	
ŏ	鴩
~	⊱
⋖	F
	ñ
\circ	ä
¥	й
	ш
=	
\vdash	9
\supset	2.
0	ζ
Š	ķ
	1
щ	C
ഗ	٥
∝	8
\circ	5
ゔ	÷
==	2.
щ,	٥
₹	0
Ϋ́	9
or A	مامام
por AF	a abau
te por AF	/enade
inte por AF	a abada a
nente por AF	hr/engde
mente por AF	a abanada v
almente por AF	any hr/enada a
jitalmente por Af	a abanaha von c
igitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	m any hr/enada a
digitalmente por AF	am any hr/enada a
o digitalmente por Af	o and hr/enada a
ado digitalmente por Af	the am any hr/enada a
nado digitalmente por AF	a tre and you he/enade a
sinado digitalmente por AF	a abandy hr/enada a
ssinado digitalmente por AF	a abandy hr/enada a
assinado digitalmente por AF	a abandy br/enada a
oi assinado digitalmente por AF	a abandy hr/enada a
foi assinado digitalmente por AF	a abanata hr/enada a
o foi assinado digitalmente por AF	a abana/rd you me ant ethilanon//.
nto foi assinado digitalmente por AF	a abada/y hr/enada a
ento foi assinado digitalmente por AF	a abandy hr/enada a
mento foi assinado digitalmente por AF	http://cnedatestills.com/cneda
umento foi assinado digitalmente por AF	a abada/rd you me ant ethionog//rd#d at
cumento foi assinado digitalmente por AF	e abada//con me act ethneun//chtthe
documento foi assinado digitalmente por AF	a site http://cone and ethionography.hr/enada a
documento foi assinado digitalmente por AF	a abada/von me act ethionol/vutta atia o
te documento foi assinado digitalmente por AF	a abana/rd you me ant ethnanon//.ntth atia o as
ste documento foi assinado digitalmente por AF	a abana// how and and ethinonomy hr/enada a
Este documento foi assinado digitalmente por AF	esse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	e site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	a coses o site http://consulta tos am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	a seese o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	cia acessa o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	a sees a site http://constilled.com and br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	rância acesse o site http://consulta toe am goy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	ferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: EEOB8DOE-E63577DA-C6DC436C-63B49E02

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 861/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1423/2006.
 - **Apensos:** Processo nº 6252/2010, 712/2006, 4283/2005.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Responsável: Francisco Castro de Oliveira (Ordenador de Despesa)
- **4- Órgão:** Câmara Municipal de Tonantins
- 5- Exercício: 2005
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DIJUR.
- **8- Procurador Oficiante no Processo:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tonantins. Exercício de 2005.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de:

- **10.1. Determinar** que seja anulado o Acórdão n.º 343/2010 TCE Tribunal Pleno (fls. 124/125), em razão dos motivos expostos na Fundamentação do Voto;
- **10.2.** Dar ciência da decisão ao interessado, Sr. Francisco Castro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, à época;
- 10.3. Dar ciência da decisão ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas TJAM, para comunicar ao juízo da 5ª Vara da Fazenda Púbica do Estado do Amazonas, que prolatou a Sentença no Processo n.º 0242085-12.2012.8.04.0001, que se refere à Ação Anulatória de Ato Administrativo proposta pelo Sr. Francisco Castro de Oliveira, em face do Estado do Amazonas;

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ontarância acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e informe o código: FEOBROOF-FE3577DA-CGDC436C-63B49F02
	ç

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 861/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Determinar** o retorno dos autos ao Relator, após cumpridos todos os itens deste Acórdão.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Agosto de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral